

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Processo nº 2100.01.0008018/2023-24

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 141/2024/IEF/URFBIO NOROESTE - NCP

Destinatário(s): Gisele Martins de Castro - Coordenadora NCP URFBio Noroeste

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - Pedido pelo requerente

DESPACHO

Venho apresentar tratativas relativas ao processo SEI 2100.01.0008018/2023-24, de requerimento para corte ou aproveitamento de 649 árvores isoladas nativas vivas em 134,74 hectares e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca em 346,73 hectares referente à Fazenda RIACHO CLARO OU BRAGA, S/N, em nome da empresa AES ARINOS SOLAR HOLDING S.A localizada no município de Arinos/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de oficio de solicitação de arquivamento do processo Carta Arquivamento (87849974) no qual declara: (...) informar desistência e solicitar arquivamento do Processo 2100.01.0008018/2023-24 devido a paralisação e alteração do projeto (trecho).

A solicitação esta assinada pela Sr. Mariana Borin sa Silva que é representante legal comprovada nos autos através da procuração (62296359).

Atualmente no Estado de Minas Gerais o assunto é tratado em sua plenitude pelo artigos 33 do Decreto nº 47.383/18, transcrevo:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

(...)

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. (Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 87919257 e o código CRC E0D8B69E.

Referência: Processo nº 2100.01.0008018/2023-24 SEI nº 87919257



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0008018/2024

Unaí, 14 de maio de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção **Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 346,7300 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 649 unidades.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: AES Arinos Solar Holding S. A./Fazenda Riacho Claro ou Braga e Outras

MUNICÍPIO/UF: Arinos/MG

Proc. sei!MG n°.: 2100.01.0010335/2023-30

() CONCEDIDA C/() MITIGADORAS() COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() CONCEDIDA C/() MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() CONCEDIDA C/() MITIGADORAS() COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() CONCEDIDA C/() MITIGADORAS() COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() CONCEDIDA C/() MITIGADORAS() COMPENSATÓRIAS	Área: ha	Validade:
() INDEFERIMENTO		
() SOBRESTADO		
() BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
() RETIRADO DE PAUTA		
() PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

(X) ARQUIVAMENTO
() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS () DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE:() INDEFERIDA
() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA () DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 14/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **88273011** e o código CRC **349B581D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008018/2023-24 SEI nº 88273011